



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CONTRATO Nº ____/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023
CRENCIAMENTO Nº 03/2023

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras- Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA, brasileiro, divorciado, denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **LEONICA APARECIDA DE OLIVEIRA 06679984629**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.007.151/0001-44, com sede em Vieiras/MG, na Rua Dr. Olavo Tostes, nº 657, CEP nº 36895-000, centro, em Vieiras, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº 50/2023, "INEXIGIBILIDADE nº 09/2023, Credenciamento nº 09/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para fornecimento com serviço de alimentação preparada do tipo marmitex, prato feito e refeições completas e sem balança e demais itens conforme Termo de Referência.

ITEM	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	REFEIÇÃO EM MARMITEX DE ALUMINIO OU MARMITEX DE ISOPOR TERMICO, PESO APROXIMADO DE 750 G (MARMITEX COMERCIAL Nº 08), TEMPERATURA DE 45° A 60°C, CARDAPIO DIVERSOS. REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO NO MUNICÍPIO DE VIEIRAS/MG, EM SISTEMA DE PF – PRATO FEITO. HORÁRIO ENTRE 11:00 H ÀS 14:30 H. CARDÁPIO	1500	UND	R\$ 12,00	R\$ 18.000,00
5	CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, MACARRÃO, PROTEÍNA, CARNES TIPOS VARIADOS: (BOVINA, SUÍNA, PEIXE OU FRANGO), OVO FRITO,	2000	UND	R\$ 14,00	R\$ 28.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



	SALADAS E LEGUMES DE TIPOS VARIADOS.					
6	REFEIÇÃO SERVIDA EM ESTABELECIMENTO PRÓPRIO, EM SISTEMA DE SELF-SERVICE. HORÁRIO ENTRE 11:00 H ÀS 14:30 H. CARDÁPIO: À LIVRE ESCOLHA DO SERVIDOR, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, MASSAS, SALADAS E 02 PEDAÇOS DE CARNE (BOI, FRANGO OU PORCO). A QUANTIDADE DE COMIDA NÃO SERÁ LIMITADA, DESDE QUE SEJA CONSUMIDA IMEDIATAMENTE E EXCLUSIVAMENTE PELO SERVIDOR.	1000	UND	R\$ 24,33	R\$ 24.330,00	
TOTAL						R\$ 70.330,00

a) Os valores prescritos na tabela acima corresponde ao pagamento de Acordo com requisição e necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As autorizações serão de acordo com a necessidade de cada secretaria e com a devida autorização do Departamento de Compras, com início a partir da assinatura do contrato, com vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1.O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1.O preço a ser pago será o valor na tabela do ANEXO II do edital da CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1.- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de crédito em conta bancária da pessoa credenciada ou cheque nominal, O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o término de cada fase do evento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



5.2– O Contratado deverá emitir nota fiscal de prestação do serviço com fornecimento;

5.3 – O Contratado não poderá cobrar qualquer complementação de valores dos serviços prestados, relativos à alimentação, transporte e outros;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Efetuar a entrega dos produtos, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a entrega do(s) objeto(s);

6.1.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.1.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.1.5 – Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e observar as normas de higiene e vigilância sanitária.

6.2 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

6.2.2 - Efetuar o pagamento ajustado.

6.2.3 - A fiscalizar a entrega dos produtos em geral, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO CONTRATANTE

7.1 - Ficará responsável pelos pagamentos conforme clausula quinta do contrato.

7.2 - Fornecer o nome das pessoas que se alimentarão ou listagem quando for grande quantidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

02002.0412204022.015.33903000000 FICHA 31

02004.1236112022.045.33903000000 FICHA 105

02006.1545201112.077.33903000000 FICHA 199

02007.2060620042.101.33903000000 FICHA 300



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



02008.1339202172.062.33903000000 FICHA 315
02008.1339200172.170.33903000000 FICHA 327
03001.1030110042.108.33903000000 FICHA 390
03001.1012200402.105.33903000000 FICHA 369
07001.0824400902.142.33903000000 FICHA 504

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções **nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93**:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, a qual deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

10.1.1. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

10.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do CONTRATADO no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.1.3. O recolhimento da multa prevista na alínea “b”, inciso II, desta Cláusula, deverá ser feito por meio de guia própria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua exigibilidade.

10.1.4. As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

10.1.5. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.6. Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pelo CONTRATADO e desde que aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará ao CONTRATADO, salvo pelos serviços prestados e aceitos definitivamente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Compete à Administração e ao Gestor de Contratos encarregarem-se da fiscalização contratual e fazer cumprir as cláusulas e condições descritas neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no rol da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com a Lei Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Miradouro/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.
E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Vieiras/MG, 20 de setembro de 2023.

Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante

LEÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA 06679984629
CRENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____